



**DECRETO Nº 2.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras; e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica.

**PUBLICADO**

Em 07/02/2024

Publ. nº 1355

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública direta, autarquia e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os processos administrativos de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, obedecerão ao disposto no presente Decreto, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A administração pública indireta poderá estabelecer procedimentos próprios pela prática dos atos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** Os processos de licitação de que trata o art. 1º deste Decreto, obedecerão às seguintes fases:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de proposta de lances, quando for o caso;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação.

**Parágrafo único.** A fase referida no inciso V deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 3º** Todo o procedimento de licitação será iniciado com pedido subscrito pela autoridade responsável ou servidor designado do órgão interessado na contratação, atuando o processo administrativo via departamento de protocolo da unidade requisitante.



**Art. 4º** A unidade requisitante, durante a fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, deverá elaborar o documento de formalização de demanda - DFD, estudo técnico preliminar – ETP e termo de referência - TR, ou conforme o caso anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 5º** A unidade requisitante encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para análise, gestão de riscos e de controle preventivo de que trata o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** A unidade requisitante, após análise da Controladoria Geral do Município, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de compras, para elaboração de pesquisa de mercado.

**Art. 7º** Após conclusão da pesquisa de mercado, a unidade requisitante deverá providenciar a reserva orçamentária, de forma a comprovar a disponibilidade de recursos e ratificação pela autoridade competente de adequação ao Plano de Contratação Anual - PCA e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** A unidade requisitante encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas a central de minutas para a elaboração da minuta de edital.

**Art. 9º** Concluída a elaboração da minuta de edital, a unidade requisitante encaminhará os autos para análise jurídica da minuta de edital e seus anexos, como forma de controle preventivo.

**Art. 10** Encerrada a fase interna da contratação, o processo será remetido pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia ao Agente ou Comissão de Contratação que efetuará o lançamento e divulgação da licitação no portal do ComprasNet do Governo Federal, plataforma que será utilizada para a realização da licitação.

**Parágrafo único.** Caso o Município opte pela adoção de outra plataforma eletrônica para realização dos procedimentos licitatórios, poderá fazê-la desde que observado o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.723 de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 11** O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para elaborar extrato do edital.

**Art. 12** Concluída a elaboração do extrato de publicação, a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia encaminhará o processo ao Setor de Publicações para realização da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, do Estado, da União e jornal de grande circulação, se for o caso, dando início a fase externa da licitação, devendo ser observado os prazos de publicidade previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 13** Após a publicação, o processo deverá retornar a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que providenciará a publicidade do edital, seus anexos e demais documentos que se entender necessários, desde que solicitados pela unidade requisitante, no Portal de Transparência do Município.





**Art. 14** Após a publicidade dos atos, o processo deverá retornar ao Agente ou Comissão de Contratação para a realização do pregão eletrônico ou dispensa de licitação na forma eletrônica na data e hora marcada no edital.

**Parágrafo único.** Até a conclusão da fase externa da licitação, poderá o Agente ou Comissão de Contratação requerer assistência da unidade requisitante para dirimir eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações do edital de licitação.

**Art. 15** Após a conclusão da fase externa da licitação, o Agente ou Comissão de Contratação encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para exercício do controle preventivo.

**Art. 16** Realizada a análise pela Controladoria Geral do Município, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

**Art. 17** A unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Planejamento para realização ou adequação de reserva orçamentária, com vistas a Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho.

**Art. 18** Realizada a emissão da nota de empenho a unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos para elaboração de contrato.

**Parágrafo único.** Em se tratando de licitação para Registro de Preços, após a análise da Controladoria Geral do Município, a unidade requisitante remeterá os autos diretamente para a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos, para elaboração da Ata de Registro de Preços.

**Art. 19** A unidade requisitante, após a elaboração do contrato, deverá elaborar o extrato de publicação do instrumento remetendo os autos em seguida ao Setor de Publicações.

**Art. 20** A unidade requisitante deverá, ainda, elaborar extrato de publicação de designação do gestor do contrato e fiscais, obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 21** A unidade requisitante, a fim de cumprir todas as etapas em cumprimento a publicidade da contratação, remeterá os autos a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para lançamento do contrato no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFS, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal – PNCP.

**Art. 22** Após a conclusão dos devidos lançamentos, o processo administrativo deverá retornar à unidade requisitante para emissão de ordem de início ou ordem de entrega e execução contratual.



**Art. 23** Configura como Anexo Único deste decreto, o fluxograma de tramitação processual.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



DECRETO Nº 2.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO  
Fluxograma de Tramitação Processual

